

b) na classe J, 2 (dois) de Meteorologista, padrão numérico 13, do Quadro Provisório; c) na classe H, 3 (três) de Meteorologista Auxiliar, padrão numérico 6 e 6 (seis) de Auxiliar de Tráfego, padrão numérico 7, do Quadro Provisório.

Art. 3.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei perderão o direito ao abono concedido pelo decreto-lei n.º 14.938, de 17 de agosto de 1945 e terão seus títulos apostilados pelo Secretário de Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de outubro de 1946. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Cassio Vidigal Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 3 de outubro de 1946. Raul de Carvalho Guerra Diretor Geral, substituto

TABELA ANEXA A) DECRETO-LEI N.º 16.165, DE 3 DE OUTUBRO DE 1946

QUADRO GERAL PARTE PERMANENTE III -- CARRERAS

Table with columns: SITUAÇÃO ATUAL and SITUAÇÃO NOVA. Columns include N. de Cargos, Carreira ou Cargo, Classe ou Padrão, Excedentes, Vagas, Quadro Parte Tabela, N. de Cargos, Carreira, Classe, Excedentes, and Vagas.

DECRETO-LEI N.º 16.166, DE 3 DE OUTUBRO DE 1946

— Dispõe sobre desapropriação de imóveis.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, as áreas constantes das plantas que com este batizam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas e situadas no Distrito de Paz, Município e Comarca de Araraquara, com as seguintes descrições e confrontações:

a) — um terreno com a área total de 635,00 m2 (seiscentos e trinta e cinco metros quadrados), com benfeitorias, que consta pertencer ao sr. Domingos Mazzoni, com as seguintes divisas e confrontações: — principia no ponto A, situado no cruzamento do canal água para as oficinas da Estrada de Ferro Araraquara com a cerca de divisa de Ana Augusta Mendes e o proprietário Domingos Mazzoni. Do ponto A sobe pelo lado do canal água para as oficinas da E. F. A. até o ponto B, na distância de 1,60 m (um metro e oitenta centímetros). Do ponto B, segue pela canalização de tubos de ferro de 152,400 mm (cento e cinquenta e dois milímetros e quatrocentos decímetros) até o ponto C, cruzamento do tubo com a cerca de divisa da E. F. A. com o proprietário Domingos Mazzoni, na distância de 24,60 m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros). Do ponto C, segue pela cerca de divisa mencionada acima até o ponto D, na distância de 27,60 m (vinte e sete metros e sessenta centímetros). Do ponto D faz uma deflexão à esquerda de 112º 15', seguindo pela cerca até o ponto E, cruzamento da cerca com o canal de irrigação e abastecimento das oficinas da E. F. A., na distância de 15,40 m (quinze metros e quarenta centímetros). No ponto E, faz uma deflexão à esquerda de 72º 45', descendo pelo centro do canal de irrigação e abastecimento das oficinas da E. F. A. até o ponto F, entrada água no tubo de 152,400 mm (cento e cinquenta e dois milímetros e quatrocentos decímetros) das oficinas da E. F. A. na distância de 16,60 m (dezesseis metros e sessenta centímetros). No ponto F, faz uma deflexão à esquerda de 62º 10', seguindo pelo tubo de 152,400 (cento e cinquenta e dois milímetros e quatrocentos decímetros) até o ponto G, no cruzamento do tubo com o centro do córrego da Servidão, na distância de 13,30 m (treze metros e trinta centímetros). Do ponto G, desce pelo centro do córrego da Servidão até o ponto H, na distância de 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros). Do ponto H, segue pela cerca de divisa de Ana Augusta Mendes com o proprietário Domingos Mazzoni, até o ponto A de partida, na distância de 20,70 m (vinte metros e setenta centímetros). Ao que consta este terreno faz divisa, pelas faces AB, BC e CD com a Estrada de Ferro Araraquara; pela face DE com Anderson Clayton & Cia. Ltda; pela face EF, FG e GH com o proprietário Domingos Mazzoni; pela face HA com Ana Augusta Mendes.

b) — um terreno com a área total de 2.020,00 m2 (dois mil, oitocentos e vinte metros quadrados), com benfeitorias, que consta pertencer à sr. d. Ana Augusta Mendes, com as seguintes divisas e confrontações: principia no ponto A, situado no cruzamento do canal água para as oficinas da Estrada de Ferro Araraquara, com o canal de irrigação divisa de Ana Augusta Mendes (Proprietária) com Cesar Moura. Do ponto A sobe pelo centro do canal água para as oficinas da E. F. A. até o ponto B, na distância de 78 m (setenta e oito metros). No ponto B faz uma deflexão esquerda de 41º 30' aproximadamente, seguindo ao longo da cerca de divisa de Domingos Mazzoni com a proprietária Ana Augusta Mendes, até o ponto C, situado no centro do córrego da Servidão, na distância de 20,00 m (vinte metros e setenta centímetros). Do ponto C desce pelo centro do córrego da Servidão até o ponto D, na distância de 77 m (setenta e sete metros). Do ponto D sobe pelo centro do canal de irrigação até o ponto A de partida, na distância de 44,70 m (quarenta e quatro metros e setenta centímetros) ao que consta este terreno faz divisa pela face AB com a Estrada de Ferro Araraquara; pela face BC com Domingos Mazzoni; pela face CD com a proprietária Ana Augusta Mendes e pela face DA com Cesar Moura.

c) — um terreno com a área total de 1.698,99 m2 (um mil, seiscentos e noventa e seis metros quadrados), com benfeitorias, que consta pertencer ao sr. Cesar Moura, com as seguintes divisas e confrontações: principia no ponto A, situado no cruzamento do canal água para as oficinas da Estrada de Ferro Araraquara com a cerca de divisa de Cesar Moura e a E. F. A. Do ponto A sobe pelo lado do canal água para as oficinas da E. F. A. até o ponto B, na distância de 22,90 m (vinte e dois metros e noventa centímetros). Do ponto B faz uma deflexão à

esquerda de 50º aproximadamente, seguindo pelo centro do canal de irrigação em linha reta até o ponto C, situado no centro do Córrego da Servidão, na distância de 44,70 m (quarenta e quatro metros e setenta centímetros). Do ponto C desce pelo lado do córrego da Servidão até o ponto D, na distância de 50,80 m (cinquenta metros e oitenta centímetros). Do ponto D segue ao longo da cerca de divisa da E. F. A. até o ponto A de partida, na distância de 58,30 m (cinquenta e oito metros e vinte centímetros). Ao que consta este terreno faz divisa pelas faces AB e DA com a E. F. A.; pela face BC com Ana Augusta Mendes; e pela face CD com o proprietário Cesar Moura.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do art. 15, do decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de outubro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Cassio Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de outubro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N.º 16.167 DE 3 DE OUTUBRO DE 1946

— Dispõe sobre elevação de vencimentos dos cargos que especifica e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Os vencimentos de 4 (quatro) cargos de Inspetor do Ensino Rural, padrão K, e 1 (um) cargo de Assistente Técnico do Ensino Rural, padrão M, a que se referem os arts. 8.º e 9.º do decreto-lei n.º 15.172 de 24 de outubro de 1945 e os quais ora são integrados: os primeiros na Tabela II e o segundo na Tabela I, da Parte Permanente do Quadro do Ensino, ficam elevados aos padrões O e Q, respectivamente.

Art. 2.º — Passam a integrar a Tabela II, da Parte Permanente do Quadro do Ensino, com a respectiva denominação alterada para Orientador Pedagógico e com o vencimento fixado no padrão J, os seguintes cargos da carreira de Inspetor de Alunos da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral, correspondentes aos antigos cargos de Auxiliar de Inspetora e Inspetora, classificados na referida carreira pelo decreto-lei n.º 14.136 de 18 de agosto de 1944, e 1 (um) de Inspetora padrão G, criado pelo decreto-lei 15.038 de 20 de setembro de 1945; 1 (um) cargo da classe G e 1 (um) de Inspetora, padrão G, criado pelo decreto-lei n.º 15.038, de 20 de setembro de 1945; 18 (dezoito), da classe F; 5 (cinco) da classe E, todos lotados nas Escolas Normais ou na Escola Caetano de Campos, do Departamento de Educação da Secretaria da Educação e Saúde Pública; e 1 (um) da classe F, lotado na Escola Industrial Carlos de Campos, da Superintendência do Ensino Profissional da mesma Secretaria.

Art. 3.º — Ficam instituídas, na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, 320 (trezentos e vinte) funções gratificadas de auxiliar de Inspeção, com as atribuições previstas nos arts. 109 e 112 do decreto-lei n.º 12.427, de 23 de novembro de 1941.

Parágrafo único — É fixada em Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), a gratificação anual de cada uma das funções criadas neste artigo.

Art. 4.º — O salário diário dos substitutos efetivos ou regentes interinos de escolas e classes de ensino primário fica fixado em Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por dia de trabalho realizado.

Art. 5.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei perderão o direito ao abono a que se refere o decreto-lei n.º 14.933, de 17 de agosto de 1945, e terão os seus títulos apostilados pelo Secretário da Educação e Saúde Pública, publicando-se as apostilas no órgão oficial.

Art. 6.º — A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 7.º — Este decreto-lei entrará em vigor a par-

tir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de outubro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Cabido de Castro Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 3 de outubro de 1946. Raul de Carvalho Guerra Diretor Geral, substituto

DECRETO-LEI N.º 16.168, DE 3 DE OUTUBRO DE 1946

— Extingue o Curso de Ferrovários, anexo à Escola Industrial de Rio Claro.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica extinto o Curso de Ferrovários anexo à Escola Industrial de Rio Claro, criado pelo decreto-lei n.º 6.537, de 4 de julho de 1934.

Art. 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de outubro de 1946. JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES Plínio Cabido de Castro Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 3 de outubro de 1946. Raul de Carvalho Guerra Diretor Geral substituto

SECRETARIA DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

RESOLVE declarar facultativo o ponto nos estabelecimentos de ensino e repartições públicas do Estado no próximo dia 4 do corrente, no município de Taubaté, em comemoração ao tri-centenário de sua fundação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, nos termos do artigo 47, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941,

RESOLVE autorizar o afastamento de João Ribeiro Marcondes Machado, assistente, padrão "P", lotado na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado, para, pelo prazo de (1) ano, prestar serviços junto à Pref. do Distrito Federal, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de outubro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

PROCESSO DESPACHADO PELO INTERVENTOR FEDERAL:

Em 26 de setembro último

do Departamento Estadual de Estatística — Em Inquérito administrativo instaurado contra o Professor João Carlos de Almeida, Diretor da Divisão de Estatísticas Físicas, Sociais e Culturais, e no qual é acusado de agressão física contra o sr. Carlos Fernando de Barros, havendo o sr. Diretor Geral lhe aplicado a pena de suspensão por três dias, o sr. Interventor Federal preferiu, em grau de recurso, o seguinte despacho: "Tendo em vista o elevado conceito em que é tido na sua repartição o sr. João Carlos de Almeida, a respeito do qual a comissão de inquérito, a fls. 97, declarou:

"devemos levar em conta os seus antecedentes, que, como prova a farta documentação junta à defesa, são os de um técnico de alta cultura estatística, com grandes e valiosos serviços prestados ao Estado e à Nação, resolvo reaver a penalidade que lhe foi imposta a fls. 99. São Paulo, 26 de setembro de 1946. (a) JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1946, LAVRADO NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Nomeando: De acordo com o art. 16, item IV, do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, Theodorato Lonsada Filho para exercer, interinamente, cargo da classe L da carreira de Assistente de Administração da Parte Permanente da Tabela III do Quadro Geral, criado pelo decreto-lei 15.999, de 29 de agosto de 1946, lotado no Departamento do Serviço Público, da Secretaria do Governo, em claro de lotação ainda não preenchido.

Pondo à disposição: do Departamento do Serviço Público, sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens do seu cargo efetivo, nos